

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/202.702/2004 INTERESSADO: ADRIANA TALLENS MEDEIROS DE LIMA

PARECER CEE Nº 016/2006

Indefere a solicitação, em grau de recurso, de **Adriana Tallens Medeiros de Lima**, para regularização de sua vida escolar, em nível de conclusão do Ensino Médio, no extinto Colégio Professor Casanova, localizado na Rua Carolina Machado, nº 1.850 — Marechal Hermes, Município do Rio de Janeiro.

HISTÓRICO

Trata o processo em causa de pedido, em grau de recurso, de regularização de vida escolar de Adriana Tallens Medeiros de Lima, brasileira, identidade nº 13.005.172-5, expedida pelo IFP, CPF nº 937.559.297/91, com a convalidação de seus estudos de 2º Grau — Orientação para o Trabalho, atual Ensino Médio, concluídos em 09 de julho de 1996, no extinto Colégio Professor Casanova, localizado na Rua Carolina Machado, nº 1.850, Marechal Hermes, Município do Rio de Janeiro, que teve suas atividades encerradas, "de jure", pelo Parecer CEE nº 238/99, de 14/09/1999, para fins de comprovação de escolaridade junto á Escola Técnica CENIB, Curso Técnico em Radiologia, para que possa retirar seu documento de conclusão do citado curso, para fins profissionais e de prosseguimento de estudos.

O processo foi autuado em 13/08/2004 na CRRM – X, sendo encaminhado à E/COIE-E/SEEX, para atendimento da solicitação.

Em 20/09/2005, o Setor de Escolas Extintas apresentou relatório informando da impossiblidade de autenticar o documento de fls. 03 (Certificado de Conclusão do Curso, expedido pelo Colégio Professor Casanova), tendo em vista constar, no acervo da instituição, apenas o histórico escolar do 1º Grau, emitido pela Escola – 20.22.64 – Gilberto Amado, e não constar o nome, notas ou conceitos da requerente, no curso de 2º Grau, atual Ensino Médio, nos anos letivos de 1995 e 1996, do Colégio Professor Casanova.

Em 04/10/2005, a requerente tomou ciência do despacho pelo Setor de Escolas Extintas, sendo orientada pela Coordenadoria de Inspeção Escolar a refazer seus estudos.

Inconformada, em 10/10/2005, a requerente faz juntada ao processo de declaração, onde reafirma ter concluído seus estudos de 2º Grau — Orientação para o Trabalho, no extinto Colégio Professor Casanova, recusando-se a refazer seus estudos. Na oportunidade, solicita o encaminhamento do processo, em grau de recurso, a este Colegiado.

Em seu encaminhamento a este Colegiado, a requerente volta a informar que necessita do Histórico Escolar ou outra comprovação de que terminou o 2º Grau, atual Ensino Médio, para que possa obter o documento de conclusão do Curso Técnico em Radiologia, realizado na Escola Técnica CENIB, localizada na Avenida Rio Branco, nº 225 — Centro — Rio de Janeiro e, posteriormente, dar entrada no Sindicato dos Radiologistas, para legalizar sua documentação profissional.

Em 11/10/2002, atendendo ao disposto na Deliberação CEE nº 240/99 e em especial aos artigos: 1º, inciso II, e 4º, a requerente apresentou a seguinte documentação:

- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso de 2º Grau Orientação para o Trabalho, expedido pelo Colégio Professor Casanova, em 25/07/1996;
- cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte CIC;

- cópia da Carteira de Identidade, expedida pelo Instituto Félix Pacheco IFP;
- · cópia do título de eleitora;
- cópia do Cartão do Programa de Integração Social PIS;
- · cópia do comprovante de residência;
- original da Declaração de Responsabilidade assinada;
- relação de pessoas que podem testemunhar que a requerente, de fato, estudou na instituição em tela;
- fotos de alunos tiradas em sala de aula, no Colégio Professor Casanova;
- cópia da Declaração expedida pelo Colégio Professor Casanova, em 08/04/1996, informando que a requerente estava regularmente matriculada naquele estabelecimento de ensino, cursando o 3º período do Curso de 2º Grau Orientação para o Trabalho;
- cópia da Declaração assinada por Patrícia Rodrigues Gonçalves, brasileira, identidade nº 11.688.889-1, expedida pelo IFP, residente na Rua Arcerburgo, nº 134, Santíssimo, Rio de Janeiro, informando ter cursado o 2º Grau Orientação para o Trabalho, na mesma turma que a requerente;
- · cópia da Certidão de Nascimento;
- cópia da Carteira de Identidade nº 011.476.683-5, expedida pelo Ministério do Exército;

Em atendimento à solicitação da requerente, em 18/10/2005, o processo foi enviado a este Conselho para análise e pronunciamento.

Em 11/11/2005, a requerente solicitou juntada dos seguintes documentos:

- cópias de comprovantes de pagamentos em favor do Colégio Professor Casanova Ltda., no 1º semestre do ano de 1996 (fevereiro; diferença de março e maio); constando, a requerente, no 3º período;
- cópia da declaração expedida pela Escola Técnica CENIB, informando que a requerente só poderá retirar o documento de conclusão do Curso Técnico em Radiologia, após a apresentação do Histórico Escolar do Ensino Médio.

Em 07/02/2006, a requerente, apresenta xerox da publicação em Diário Oficial – (06/02/1997) no qual consta: "Formandos do 2º Grau", sendo concluintes de vários anos, com um aluno em cada ano, inclusive no 1º semestre de 1996, só consta o nome da requerente como concluinte.

O Colégio Professor Casanova teve atividades encerradas, "de jure", por este Colegiado, em dezembro de 1999, pelo Parecer CEE/RJ nº 238/99, da ilustre Conselheira Francisca Jeanice Moreira Pretzel, mas que garante a regularização da vida escolar dos alunos que lá estudaram até o final do ano letivo de 1999.

VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que:

- a) segundo a E.COIE, o dossiê foi localizado; no entanto, o nome da interessada não consta nas Atas de resultados finais; nos Diários de Classe; no Boletim de Médias; no Livro de Matrícula nem no registro de Diplomas;
- b) a Portaria nº 3.041/ECDAT 07/06/82, aprovou o Adendo ao Regimento Escolar da referida instituição, com inclusão do Ensino de 2º Grau Sistema de Créditos, em quatro períodos.
- c) de acordo com o Certificado anexado ao processo, a interessada iniciou o Curso no ano de 1995 e concluiu em 09 de julho de 1996;
- d) consta no processo uma Declaração expedida pelo extinto Colégio Professor Casanova, informando que a requerente cursava o 3º período do Curso de 2º Grau datada de 08 de abril de 1996;
- e) à luz da Legislação da época, "os sistemas de ensino podiam admitir que, no regime de matrícula por disciplina, o aluno possa concluir em dois anos, no mínimo, a cinco, no máximo, os estudos correspondentes a três séries do 2º Grau" Lei nº 7.044/82 parágrafo segundo do Art. 22,

indefiro a solicitação de Adriana Tallens Medeiros de Lima para regularização de sua vida escolar, em nível de Conclusão de Ensino Médio, no extinto Colégio Professor Casanova, localizado na Rua Carolina Machado, nº 1.850, Marechal Hermes, Município do Rio de Janeiro.

Processo nº: E-03/202.702/2004

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2006.

Irene Albuquerque Maia – Presidente e Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos José Carlos da Silva Portugal Maria Lucia Couto Kamache Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 10/04/2006 Publicado em 18/04/2006 Pág. 13